



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL/SLU-DF	
PROCESSO SEI	00094-00003227/2019-97
OBJETO	Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de b vegetal na Usina de Tratamento Mecânico - Biológico do P. Sul, confor especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência seus anexos, com a finalidade de reduzir a percepção de odores pelos mor vizinhos, bem como funcionar como barreira física e visual às instalações da conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos
ESTIMATIVA	R\$ 322.643,81 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e três i oitenta e um centavos)
TIPO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES	1% (um por cento) , ou seja, R\$ 3.226,43 (três mil duzentos e vinte e seis i quarenta e três centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA DE ABERTURA	14/10/2021
HORÁRIO	09h00min
PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÃO OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	07/10/2021 até às 18h00min
PREGOEIRO	NEFI DE SOUZA FREITAS
EQUIPE DE APOIO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.gov.br/compras UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2 Brasília – DF

TELEFONE	(61) 3213-0200
E-MAIL	cpl@slu.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: - O cadastramento no <i>ComprasNet</i> é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do certame, o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal não se responsabilizará por encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações cadastramento com informações equivocadas. - O Edital ficará disponível nos sítios www.gov.br/compra e do SLU http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de compra por parte dos licitantes aos referidos sítios. - O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário. - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compra, que terá, entre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e validar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.	

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Ordem de Serviço nº 04/2021, republicada no DODF nº 76, pág.34 de 06 de abril de 2021, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação, e suas alterações posteriores, assim como as demais normas pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 10.024/2019 recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Distritais n.ºs 4.611/2011, 5.061/2013, 5.448/2015, 5.575/2015 e Lei nº 6.112/2018 (no que couber), Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.121/2016 e 38.934/2018, e Instrução Normativa nº 05/2019-MPOG

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de barreira vegetal na Usina de Tratamento Mecânico-Biológico do P. Sul, conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência e em seus anexos, com a finalidade de reduzir a percepção de odores pelos moradores vizinhos, bem como funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 322.643,81 (trezentos e vinte e dois mil seiscentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)**, que será imputada à conta da

disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Sub atividade	Descrição			
15.452.6209.2079.6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100

3. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, até o dia **07/10/2021 até às 18 horas**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl@slu.df.gov.br.

3.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compra (substituindo o "www.comprasgovernamentais.gov.br") e vincularão os participantes e a administração.

3.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, até o dia **07/10/2021 até às 18 horas**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl@slu.df.gov.br.

3.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compra.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos entregues após **às 18:00 horas**, do último dia útil de prazo, conforme demonstrativo do e-mail, **serão consideradas intempestivas**.

3.4. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compra.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. **Poderão** participar deste Pregão:

5.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento

diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

5.1.3. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.1.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

5.2. **Não poderão** participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.2.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993.

5.2.4. Pessoa Jurídica impedida de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação.

5.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

5.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

5.2.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

5.2.8.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

5.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

5.2.10. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

5.2.11. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.2.12. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço.

6. **DA COTA RESERVADA E SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA**

6.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 14)** no endereço eletrônico www.gov.br/compra, consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

7.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet (www.gov.br/compra), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

7.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

7.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

7.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

7.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.5. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

7.3.5.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item 7.3.6. apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4. As declarações mencionadas nos subitens 7.3.1. a 7.3.6 serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

7.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

7.6. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. O **Valor Total do Lote cotado**, sobre o qual incidirão os lances, sobre o qual incidirão os lances, compreendendo a soma do valor total dos seus itens, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital.

8.1.1.1. Apresentar propostas obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, para todos os itens das planilhas, devendo adotar os quantitativos conforme **Termo de Referência (Anexo I)** no que diz respeito aos serviços e materiais, para efeito de equalização das propostas.

8.1.1.2. Apresentar em suas propostas de preços o valor unitário de cada item e subitem do lote, valor este que não poderá ser superior ao preço orçado em planilha pelo SLU/DF, **apresentado com duas casas decimais**, o que permitirá a escolha da proposta mais vantajosa para o SLU/DF. Caso seja necessário o **arredondamento, deverá dar-se para menor**.

8.1.2. **Descrição dos serviços** ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital

- 8.2. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último, e em, caso de divergência entre o Edital e o Termo de Referência (Anexo I) prevalecerá o último.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.4. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 8.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 8.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 8.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema Comprasnet o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **“Conforme Edital”**.
- 8.8. A Licitante que registrar no campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” qualquer informação que venha a **identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada** antes da disputa de lances.
- 8.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 8.10. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. No dia e horário, estabelecido no preâmbulo deste Edital dar-se-á a abertura da sessão pública, por meio do sítio www.gov.br/compra, sendo conduzida pelo Pregoeiro designado.
- 9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email.
- 9.3. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 9.7. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 10.2. Será vencedora da licitação a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, a ser a definido neste caso concreto e atender a todas as exigências do Edital.
- 10.3. Durante a fase competitiva, os Licitantes deverão formalizar seus lances com um intervalo mínimo de diferença de **1% (um por cento)**.
- 10.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.5. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 10.7. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 10.4. será de 2 (dois) minutos;
- 10.9. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.10. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço.
- 10.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019).
- 10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.14. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantagem em relação ao menor preço global.
- 10.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 10.17. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.18. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 10.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.gov.br/compra.

11. DO EMPATE FICTO

- 11.1. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 11.2. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.
- 11.3. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 11.3.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
- 11.3.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 11.4. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 11.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.
- 11.6. Após o desempate de que tratam os subitens 11.3.1. a 11.3.2., caso persista o empate entre duas ou

mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

- 11.6.1. Produzidos no País;
- 11.6.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 11.6.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 11.6.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.7. Os critérios de desempate previstos serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.8. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo **2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente** por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.3.1. **Nome da proponente e de seu representante legal** (CPF e RG), endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital; dados bancários (banco, agência, corrente);

13.3.2. **Preço unitário e total de cada item cotado do lote**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

13.3.3. **Descrição dos serviços** ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital;

13.3.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.3.5. **Prazo de início dos serviços**, não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contados após a emissão da Ordem de Serviço ([item 10.2 do Termo de Referência](#)).

13.3.6. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.3.7. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias;

13.4. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o Serviço de Limpeza Urbana do DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de execução do serviço, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do lote, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de cópias de notas fiscais, contratos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado pelo Serviço de Limpeza Urbana do DF.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores globais ou unitários superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema *Comprasnet* (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no [item 11](#), visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.2.1. SICAF;

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

14.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.4. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.6. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.7. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

14.7.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:

14.7.1.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.7.1.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o lote que pretenda concorrer, qual seja **R\$ 22.884,26** (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

14.7.1.2.1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem [14.8.3.](#) deste Edital;

14.7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

14.7.1.4. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do subitem do [7.3.](#) deste Edital.

14.7.1.4.1. Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.7.1.4.2. As declarações mencionadas nos subitens 7.3.1. a 7.3.6 serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação no próprio sistema, conforme marcações das proponentes nos itens correspondentes.

14.7.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.8. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF**

14.8.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.8.1.1. **COMPROVAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.8.1.1.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente.

14.8.1.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

14.8.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em

se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

14.8.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

14.8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.8.1.1.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

14.8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

II - Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.8.1.2.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante.

14.8.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.economia.df.gov.br.

14.8.1.2.5. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.8.1.2.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990.

14.8.1.2.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.8.1.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014), §1º do art. 43 da LCP n.º 123/2006.

14.8.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.8.1.3.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto do Termo de Referência. Devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(éis) em características, quantidades e prazos com objeto do Termo de Referência, de forma satisfatória.

14.8.1.3.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu a atividade da parcela de maior relevância do

objeto do Termo de Referência, qual seja a implantação e manutenção de Barreira Vegetal, ou ainda serviços de Recobrimento Vegetal ou Reflorestamento com espécies arbóreas e arbustivas;

14.8.1.3.1.2. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

14.8.1.3.1.3. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas do lote.

14.8.1.3.2. As empresas interessadas deverão apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, contemplando a empresa e seu responsável técnico de nível superior.

14.8.1.3.3. Quando da formalização do contrato e para coordenação do serviços, a licitante deverá declarar que possui em seu quadro de funcionários profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente registrado no CREA, detentores de atestado de capacidade técnica em seu nome, para atuar como Responsável Técnico do contrato.

14.8.1.3.4. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação

14.8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.8.1.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.8.1.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

PASSIVO CIRCULANTE

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

I - Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições da alínea "b" acima.

II - A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes da alínea "b", assinado pelo seu representante legal e por um contador.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos na alínea "b", quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação do Lote que pretenda concorrer. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.8.1.5. **DECLARAÇÕES**

14.8.1.5.1. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012 - **ANEXO**

14.8.1.5.2. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 - **ANEXO**

14.8.1.5.3. Declaração de vistoria ou abstenção - **ANEXO**

14.9. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

14.9.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.9.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.9.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.9.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.9.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no item 11 visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.9.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.9.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas** após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.9.8. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

15. **DOS RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema Comprasnet, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem 15.1. importará na decadência desse direito.

15.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema Comprasnet.

15.2.1. As manifestações fora do sistema Comprasnet serão desconsideradas.

15.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.5. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.7. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal Comprasnet, por meio de campo próprio do sistema. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (correspondência, correio eletrônico, etc).

15.8. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à (NOME DO SETOR RESPONSÁVEL), no endereço consignado no item 3 deste Edital, de (INCLUIR DIAS E HORÁRIOS), ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.9. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Diretoria de Administração e Finanças (DIAFI/SLU - autoridade competente) para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto, no valor unitário de cada item e subitem do lote, e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO E VIGÊNCIA

17.1. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº [09/2002](#), em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo a este Edital, e terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93.

17.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o

art. 49 (art. 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019).

17.1.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

17.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no item 17.1.1. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DIAFI/SLU.

17.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do contrato, em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, podendo optar por uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária.

18.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

18.2. **A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.**

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

20.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

20.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

20.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

20.4. Demais Obrigações estabelecidas no item 16 do Termo de Referência (Anexo I).

21. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

21.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos

previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

21.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

21.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

21.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.4.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.4.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelo critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

21.6. Demais Obrigações estabelecidas no item 17 do Termo de Referência (Anexo I).

22. **DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

22.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato deverá(ão) ter experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

22.2. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada;

22.2.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

22.3. O recebimento e aceitação dos serviços que compõem este Termo de Referência somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo após vistoria realizada pela CONTRATANTE;

22.3.1. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado esse prazo a 90 (noventa) dias, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

22.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

22.5. Para o recebimento e aceitação dos serviços especificados neste Edital, além do servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar avaliação por Comissão formada por técnicos próprios;

22.6. É vedada aos empregados da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam englobados no objeto contratual com a CONTRATANTE;

22.7. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da

ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

23.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA:

23.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

23.2.2.1. A empresa com domicílio fora do Distrito Federal, que **não possua Certificação Fiscal** junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverá providenciá-la, visando o pagamento.

23.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

23.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

23.3. Havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

23.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

23.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

23.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

23.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital n.º 32.767/2011](#), publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

23.7.1. **Excluem-se das disposições do caput deste item:**

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23.8. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, prevista na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

23.9. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

23.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

23.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

23.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

24. **DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

24.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

24.2. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

25. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. O SLU/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

25.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Contratação, conforme especificação do item 17.1 do Termo de Referência.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019).

25.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, considerando também o caso de desconexão do sistema, durante a realização da sessão pública do pregão.

25.6. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **ComprasNet poderão ser solicitados** em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000 CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

25.7. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado

25.8. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo 2º do art. 2º do Dec. nº 10.024/2019).

25.10. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

25.11. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

25.11.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem 27.13., a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

25.12. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

25.12.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

25.12.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, em desacordo com o que preceitua a Lei 5.448/2015, ou seja, que:

25.12.2.1. incentive a violência;

25.12.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

25.12.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

25.12.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

25.12.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

25.12.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

25.12.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.14. O Contratado deverá, à época da assinatura do Contrato, se cadastrar como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.16. **Todos os prazos mencionados neste Edital e seus anexos deverão ser considerados como dias**

corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

25.17. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

25.18. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

26. DOS ANEXOS

26.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

26.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (53467864)

26.1.1.1. Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (53467739)

26.1.1.2. Anexo B - Memorial Descritivo (62414201)

26.1.1.3. Anexo C - Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (62496599)

26.1.1.4. Anexo D - Cronograma Físico Financeiro (62496653)

26.1.1.5. Anexo E - Planilha Modelo (62496719)

26.1.1.6. Anexo F - Declaração de Vistoria ou Renúncia (51836468)

26.1.2. ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**26.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****26.1.4. ANEXO IV - AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - RELATÓRIO DE PERFIL****26.1.5. ANEXO V - AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE - RELATÓRIO DE CONFORMIDADE****26.1.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****26.1.7. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE****26.1.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO 39.860/2019****26.1.9. ANEXO IX - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL/SLU-DF**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de barreira vegetal na Usina de Tratamento Mecânico-Biológico do P. Sul, conforme as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, com a finalidade de reduzir a percepção de odores pelos moradores vizinhos, bem como funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina.

2. JUSTIFICATIVA**2.1. Da contratação**

2.1.1. A Usina de Tratamento Mecânico-Biológico do P Sul é um dos locais de recebimento dos resíduos sólidos domiciliares indiferenciados, provenientes da coleta convencional, e onde é realizado o tratamento desses resíduos. Entre os serviços que ocorrem na Usina do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, incluem-se: a triagem de materiais recicláveis, que proporciona economia de recursos energéticos e naturais e geração de renda para catadores; e a produção do Composto Orgânico de

Lixo (COL), que é o resultado do processo de compostagem da matéria orgânica. Esse produto é destinado a agricultores familiares e a pequenos produtores de alimentos no Distrito Federal.

2.1.2. As operações da Usina atendem ao artigo 1º da [Lei Distrital nº 6.518, de 12 de março de 2020](#), que institui a obrigatoriedade da destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos por meio dos processos de compostagem ou outro tratamento biológico no Distrito Federal.

2.1.3. No entanto, o processo de produção do COL tem sido motivo de insatisfação por parte de moradores vizinhos à Usina, que formalizaram reclamação à Administração Regional de Ceilândia em relação ao mau cheiro proveniente desse processo de decomposição da matéria orgânica. A produção é realizada atualmente em ambiente descoberto e não há, em suas adjacências, elementos arquitetônicos ou naturais que formem barreiras capazes de impedir ou diminuir a percepção de odores por parte desta população.

2.1.4. No dia 02/05/2019, foi encaminhado ao Serviço de Limpeza Urbana o Ofício Nº 64/2019 (24262619), exarado pela Diretoria de Obras da RA IX (Ceilândia), com a manifestação de um morador da QNP 28 e sua insatisfação acerca do odor desagradável proveniente do composto orgânico. Em 06/05/2019, a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA/DF, por meio do Ofício Nº 444/2019 (24262506), solicitou manifestação do SLU sobre as ações e planos de contingência cabíveis para atender à reclamação do morador.

2.1.5. Em manifestação da Gerência de Tratamento da Diretoria de Limpeza Urbana do SLU/DF (DILUR) (21966439), foi informado que as reações químicas e biológicas do COL que causam o mau odor são agravadas com a incidência das chuvas. Sendo assim, este inconveniente pode ser amenizado com a instalação de uma estrutura de cobertura que proteja as leiras de compostagem da precipitação pluviométrica, solução que encontra-se atualmente em andamento e permitirá, também, que a geração de chorume dessas leiras seja reduzida consideravelmente.

2.1.6. Em complementação à estrutura de proteção das leiras, verificou-se que uma solução viável que atendesse em mais larga escala aos moradores, e solucionasse o descontentamento geral da população, seria a implantação de uma **cortina vegetal** – elemento paisagístico linear composto por fileiras de espécies arbóreas e arbustivas, com quantidades, alturas, espaçamento e densidade adequadas capazes de mitigar a percepção de odores de uma fonte geradora e instrumento comumente aplicado ao redor de Estações de Tratamento de Esgoto;

2.1.7. Na data de 26/08/2019, em atendimento às manifestações da SEMA, da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA e da Administração Regional de Ceilândia, a Diretoria de Limpeza Urbana do SLU exarou o Documento de Oficialização de Demanda (26741609) para a inicialização dos procedimentos necessários à contratação objeto deste Termo de Referência.

2.1.8. Desta forma há necessidade iminente de contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de barreira vegetal na Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P Sul, uma vez que esta Autarquia não possui mão de obra nem equipamentos/maquinários necessários para execução dos serviços previstos.

2.2. Da fundamentação legal

2.2.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, assim como na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

2.3. Da classificação do objeto e escolha da modalidade

2.3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do [Decreto nº 10.024](#), de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do [Decreto Distrital nº 40.205](#), de 30 de outubro de 2019, como definido:

2.3.2. *"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"*

2.3.3. Para melhor entendimento da matéria, cabe destacar também o sentido de bens e serviços comuns, inciso II, e bens e serviços especiais, inciso III, do art. 3º, do Decreto 10.024/19:

"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade

técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;"

2.3.4. Percebe-se que os termos que estabelecem a distinção entre serviços comuns e serviços especiais são a presença ou não de heterogeneidade ou de complexidade técnica, uma vez que esses elementos, se presentes, devem obstar a utilização do Pregão Eletrônico.

2.3.5. Deste modo, ainda que a Lei nº [10.520/2002](#) (Lei do Pregão) forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum de engenharia, após análise de três aspectos, quais sejam, (i) a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; (ii) a disponibilidade no mercado destes materiais; e (iii) verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, confirmou-se que as especificações adotadas eram usuais, considerando a presente contratação como serviço comum de engenharia.

2.3.6. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da [Súmula nº 257](#), consolidou seu entendimento no sentido de que *"o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002"*.

2.3.7. A presente contratação foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais pelo mercado.

2.3.8. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade **Pregão** com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

2.4. Da natureza da contratação

2.4.1. O presente objeto consiste em **serviço comum de engenharia** de natureza **não continuada**, caracterizado como por escopo, a ser realizado na UTMB do P Sul, localizada na QNP 28, Setor P Sul, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

2.4.2. Para Marçal Justen Filho, os contratos de escopo ou de execução instantânea *"impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor."*

2.4.3. Tal diferenciação é essencial, uma vez que os contratos continuados se fundamentam no art. 57, inc. II, da [Lei de Licitações e Contratos](#), os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, enquanto a vigência dos contratos por escopo não está claramente definida na referida lei, carecendo de melhor interpretação dos diversos dispositivos legais por parte da doutrina e da jurisprudência.

2.4.4. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 2018, assim define os **serviços por escopo**:

"serviços cuja necessidade de contratação se exaure com a consecução de um objeto especificamente definido e esgotável por si, não importando o elemento temporal como determinante de extinção, mas como parâmetro de eficiência e celeridade."

2.5. Do critério de julgamento

2.5.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

"Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital."

2.5.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.6. Das siglas e definições

2.6.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.6.2. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

- 2.6.3. CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal;
- 2.6.4. CEB - Companhia Energética de Brasília;
- 2.6.5. COL - Composto Orgânico de Lixo
- 2.6.6. CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito;
- 2.6.7. CREA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- 2.6.8. DILUR - Diretoria de Limpeza Urbana;
- 2.6.9. DITEC - Diretoria Técnica;
- 2.6.10. EPI - Equipamento de Proteção Individual;
- 2.6.11. IBRAM - Instituto Brasília Ambiental;
- 2.6.12. IRR - Instalação de Recuperação de Resíduos;
- 2.6.13. NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital;
- 2.6.14. PROCONVE - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores
- 2.6.15. PRODEMA - Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
- 2.6.16. RMSE - Relatório Mensal de Serviços Executados;
- 2.6.17. SEMA-DF - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;
- 2.6.18. SICAF - Sistema de Fornecimento Unificado de Fornecedores;
- 2.6.19. SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- 2.6.20. SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- 2.6.21. SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- 2.6.22. SLU/DF - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;
- 2.6.23. TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal;
- 2.6.24. UTMB - Usina de Tratamento Mecânico-Biológico;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A empresa vencedora do processo licitatório deverá prover solução integrada dos serviços para a implantação do cortinamento, com todos os insumos, equipamentos e mão de obra próprios, necessários e suficientes para planejar, preparar, executar e monitorar todas as ações inerentes à execução da barreira vegetal na UTMB, localizada na QNP 28, Setor P Sul, Ceilândia-DF, que englobem, no mínimo:

3.2. Elaboração do Plano de Trabalho, que deverá ter como conteúdo:

- a) Etapas do trabalho contemplando cronograma detalhado das atividades, produtos e procedimentos a serem adotados;
- b) Descrição geral das metodologias a serem empregadas no preparo do terreno, que é constituído por roçagem mecanizada, subsolagem e combate a pragas e formigas;
- c) Descrição geral das metodologias a serem empregadas no plantio, que é constituído por coveamento mecanizado, calagem, adubação química, adubação orgânica, plantio, replantio e tutoramento;
- d) Descrição geral das metodologias a serem empregadas nos tratos culturais, que é constituído por coroamento manual e com enxada, adubação de cobertura, roçada de manutenção, controle de pragas e irrigação;
- e) Cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento da execução dos trabalhos;
- f) Modelo de uniforme e listagem de EPIs;
- g) Limpeza e retirada de resíduos sólidos nas áreas de plantio e sua correta destinação;
- h) Sinalização com as informações do projeto.

3.3. Relatórios Mensais de monitoramento do trabalhos com detalhamento semanal da execução e Relatório de Avaliação Final contemplando todo o projeto, conforme Cronograma de entregas abaixo:

Evento	Referência	Prazo
--------	------------	-------

Relatório Mensal 1	Mês 1	5° dia útil do mês 2
Relatório Mensal 2	Mês 2	5° dia útil do mês 3
Relatório Mensal 3	Mês 3	5° dia útil do mês 4
Relatório Mensal 4	Mês 4	5° dia útil do mês 5
Relatório Mensal 5	Mês 5	5° dia útil do mês 6
Relatório Mensal 6	Mês 6	5° dia útil do mês 7
Relatório Mensal 7	Mês 7	5° dia útil do mês 8
Relatório Mensal 8	Mês 8	5° dia útil do mês 9
Relatório Mensal 9	Mês 9	5° dia útil do mês 10
Relatório Mensal 10	Mês 10	5° dia útil do mês 11
Relatório Mensal 11	Mês 11	5° dia útil do mês 12
Relatório Mensal 12	Mês 12	5° dia útil do mês 13
Relatório Mensal 13	Mês 13	5° dia útil do mês 14
Relatório Mensal 14	Mês 14	5° dia útil do mês 15
Relatório Mensal 15	Mês 15	5° dia útil do mês 16
Relatório Mensal 16	Mês 16	5° dia útil do mês 17
Relatório de Avaliação Final	Todo o projeto	10° dia útil do mês 17

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O período mais adequado para execução dos serviços preliminares, instalação da sinalização e a limpeza e retirada de resíduos sólidos são os meses de maio a setembro, correspondentes ao período de estiagem no Distrito Federal.

4.2. Os Serviços Preliminares devem incluir a supressão das espécies de Eucalipto existentes. Esta demanda provém do Parecer Técnico Nº 0067/2021 (56725798) exarado pelo NOVACAP, *in verbis*:

"Constatou-se a existência de cerca de 265 eucaliptos plantados na área privada da usina do SLU. Destes, cerca de 170 apresentam alturas maiores, chegando a alcançar 30 metros. Muitas destas apresentam problemas na base, como podridão e danos por fogo. Outras 65 apresentam alturas menores, tendo sido plantadas posteriormente. Desta forma, **o parecer é favorável ao corte das árvores**, no entanto, no momento, em função da grande demanda de serviços em área pública, o DPJ/NOVACAP não tem condições de executar o serviço, conforme discutido com a chefia do DPJ/NOVACAP."

4.3. Para as atividades de plantio das espécies arbóreas e arbustivas, componentes da barreira vegetal, o período mais adequado são os meses de novembro a março, que correspondem ao período chuvoso.

4.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos de forma a evitar desperdícios e minimizar os impactos ambientais e econômicos.

4.5. Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar os trabalhos de fiscalização da CONTRATANTE, acatando ordens, sugestões e determinações do referido órgão;

4.6. Sempre que forem identificadas interferências de serviços públicos (CEB, CAESB, NOVACAP, TERRACAP, empresas de telefonia, internet, entre outras) que afetem a execução das ações objeto deste Termo de Referência, como a existência de redes, postes, muros e outros, deverá a CONTRATADA adequar o projeto juntamente com os órgãos públicos, concessionárias e empresas públicas tendo em vista as melhores soluções possíveis para a continuidade contratual;

4.7. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá obter junto à Administração Regional de Ceilândia e demais órgãos competentes as permissões que forem necessárias para que os trabalhadores, veículos, máquinas e equipamentos possam efetuar os serviços previstos neste Termo de Referência;

4.8. A CONTRATADA deverá inspecionar o local antes da realização dos serviços para verificar as condições de acesso e as dificuldades que porventura possam existir para a execução dos trabalhos. As visitas técnicas ao local de execução dos serviços deverão ser solicitadas na Assessoria de Comunicação Social e Mobilização - ASCOM/SLU, com o prazo mínimo de uma semana de antecedência, que comunicará ao servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato e ao preposto da CONTRATADA;

4.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução dos serviços, sinalização específica na área de intervenção compatível com a segurança da atividade prestada, a fim de evitar danos ou acidentes a pedestres, trabalhadores, veículos e outros, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção das providências necessárias

durante todo período contratual;

4.10. A CONTRATADA deverá prestar informações sobre o trabalho executado à CONTRATANTE e ao órgão ambiental competente, a qualquer tempo, inclusive após a finalização dos serviços, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

4.11. A CONTRATADA deverá executar fielmente os serviços programados, não sendo admitidas modificações sem a prévia concordância da CONTRATANTE;

4.12. Em caso de incêndio ou crime ambiental na área em intervenção, a CONTRATADA deverá, imediatamente, acionar o Corpo de Bombeiros Militar, registrar boletim de ocorrência e reportar o ocorrido ao IBRAM/DF e ao SLU/DF;

4.13. Ao final da execução das ações objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Avaliação Final com indicativos que permitam aferir o grau de efetividade da solução contratada. O Relatório deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE;

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá atentar-se ao presente Termo de Referência e seus Anexos, visto que eles fazem parte do Edital de Contratação. Todos os itens e exigências nele contidos deverão ser atendidos.

5.2. Após aprovação do Plano de Trabalho pela CONTRATANTE e da realização dos serviços preliminares de limpeza das áreas, correção do solo, subsolagem e preparo do solo, a CONTRATADA deverá prosseguir ao plantio das espécies componentes da cortina vegetal.

5.3. PLANTIO

A implantação da barreira vegetal deverá ocorrer em 3 (três) **linhas de plantio** distintas, diferenciadas conforme localização e espécies implantadas, e a substituição das espécies de Eucalipto suprimidas, quais sejam:

- a) Linha de Plantio 1 - localizada na porção noroeste da Usina, fronteira com a área de chácaras e pequenos condomínios do Setor Sol Nascente.
- b) Linha de Plantio 2 - localizada na faixa central do terreno da Usina
- c) Linha de Plantio 3 - margeando a cerca no limite sudeste da Usina
- d) Substituição dos Eucaliptos suprimidos

5.3.1. LINHA DE PLANTIO 1

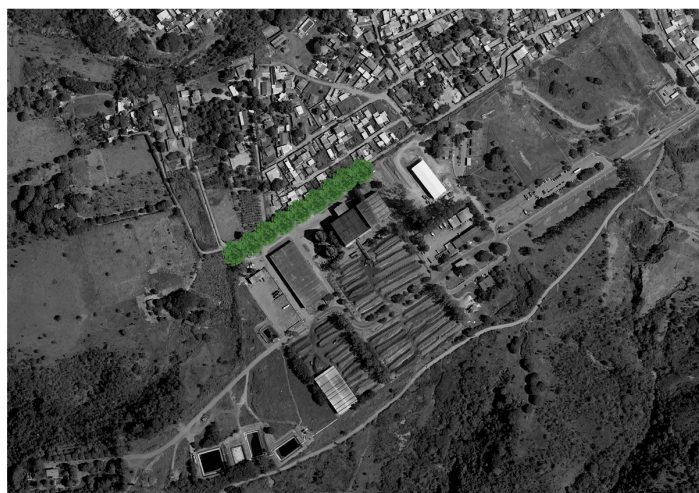
5.3.1.1. LINHA DE PLANTIO 1A

Esta linha de plantio deverá ser composta por duas fileiras com mudas de Sansão do Campo, da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia Benth.* e uma fileira de Eucalipto da espécie *Eucalyptus urograndis* ou *Eucalyptus citriodora Hook.* Para o plantio das espécies componentes deste trecho, deverá haver a supressão completa dos arbustos de Sansão do Campo existentes (espécie que não se desenvolveu à sombra dos eucaliptos devido à falta de manutenção) bem como a total remoção das espécies de Eucalipto conforme exigência especificada no item 4.2.

Para compor esta faixa, as mudas devem ser plantadas no espaço disponível entre a cerca e via de circulação interna. A fim de constituir um sistema bem adensado, as mudas de uma mesma fileira devem ser implantadas com um distanciamento total de 1 (um) metro entre si. As fileiras componentes desta Linha devem ter distanciamento de 1 (um) metro entre si e as mudas devem ser plantadas alternadamente em relação a fileira paralela, de forma que as plantas de cada fileira não fiquem alinhadas.

A CONTRATADA deverá atentar-se ao espaçamento disponível para a realização do plantio, levando em consideração os elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto.

Tipo	Extensão	Nº Fileiras	Espaçamento entre mudas	Quantitativo Espécime:
Sansão do Campo	290 metros	2	1 metro	580

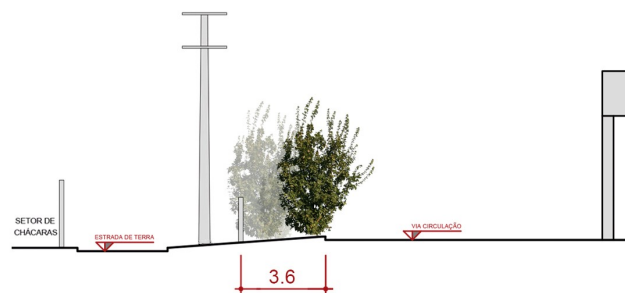
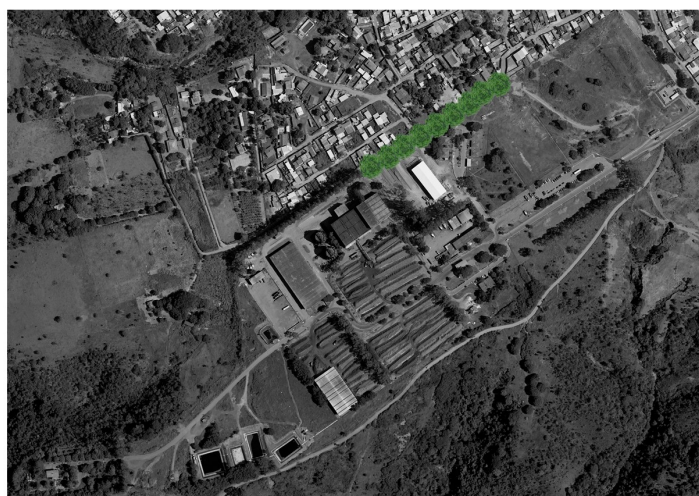


5.3.1.2. LINHA DE PLANTIO 1B

Esta linha de plantio, localizada na parte posterior do Galpão da Instalação de Recuperação de Resíduos (IRR) do P Sul, deverá ser composta por duas fileiras de mudas de Sansão do Campo, da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia Benth.* Para compor esta faixa, as mudas devem ser plantadas no espaço disponível entre a cerca e a via de circulação do IRR, e deverá seguir até encontrar o muro das habitações que fazem fronteira com o terreno da Usina. A fim de constituir um sistema bem adensado, o espaçamento entre fileiras e entre mudas deve ser de 1 (um) metro. As mudas devem ser plantadas alternadamente em relação à fileira paralela, de forma que as plantas de cada fileira não fiquem alinhadas.

A CONTRATADA deverá atentar-se ao espaçamento disponível para a realização do plantio, levando em consideração os elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto tais como faixas de rolamento, meio fio, postes de iluminação, linhas de média tensão, entre outros.

Tipo	Extensão	Nº Fileiras	Espaçamento entre mudas	Quantitativo Espécimes
Sansão do Campo	270 metros	2	1 metro	540



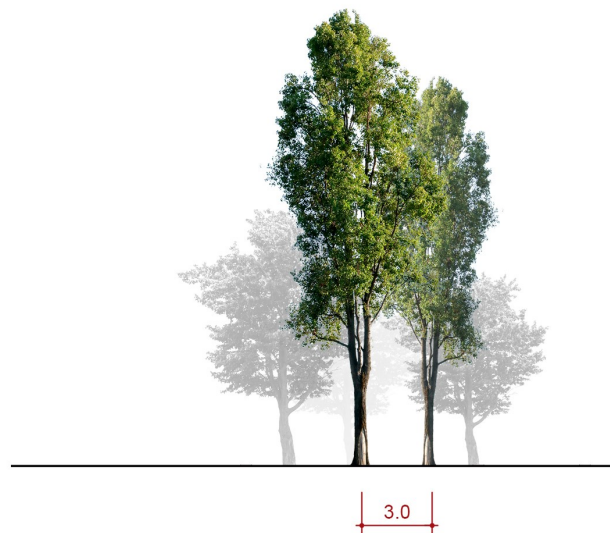
5.3.2. LINHA DE PLANTIO 2

Para esta linha de plantio, localizada na região central da usina, deverão ser implantadas duas

fileiras de Eucalipto da espécie *Eucalyptus urograndis* ou *Eucalyptus citriodora* Hook., margeando o campo de futebol. As fileiras devem manter um espaçamento mínimo de 3 metros entre si e espaçamento de 2 metros entre as mudas da mesma fileira. As mudas devem ser plantadas alternadamente em relação à fileira adjacente, de forma a não ficarem alinhadas e propiciarem, em conjunto, a densidade adequada e desejada para o bom desempenho da barreira vegetal.

A CONTRATADA deverá atentar-se à existência de elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto, tais como faixas de rolamento, postes de iluminação e linhas de média tensão. Para a implantação desta Linha não poderá haver a supressão de nenhuma vegetação existente.

Tipo	Extensão	Nº Fileiras	Espaçamento entre mudas	Quantitativo Espécimes
Eucalipto	165 metros	2	2 metros	165

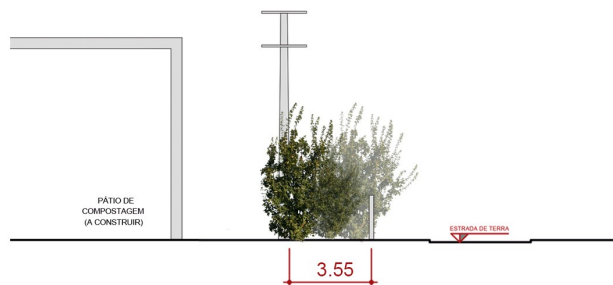


5.3.3. LINHA DE PLANTIO 3

Esta linha de plantio, localizada no limite sudeste da Usina, deverá ser composta por duas fileiras de Sansão do Campo da espécie *Mimosa caesalpiniaefolia* Benth., determinada pela sua capacidade atingir a densidade adequada a fim de desempenhar as funções de barreira física e visual às instalações da Usina. As fileiras devem manter um espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre si e espaçamento de 1 (um) metro entre mudas, margeando a cerca, devendo prolongar-se até alcançar as lagoas de chorume.

A CONTRATADA deverá atentar-se à existência de elementos construídos e quaisquer interferências ao projeto, tais como os limites dos pátios de compostagem, cercas e gradeamentos, postes de iluminação e linhas de média tensão, entre outros. Para a implantação desta Linha, não poderá haver a supressão de nenhuma vegetação existente.

Tipo	Extensão	Nº Fileiras	Espaçamento entre mudas	Quantitativo Espécimes
Sansão do Campo	430 metros	2	1 metros	860



5.3.4. SUBSTITUIÇÃO DOS EUCALIPTOS

Substituição com replantio de 265 unidades de eucaliptos suprimidas em conformidade com o Parecer Técnico Nº 0067/2021 (56725798) da NOVACAP.

5.4. MANUTENÇÃO

Após o plantio das mudas, e por um período de até 12 meses, contados a partir do replantio, a CONTRATADA deverá realizar as ações de monitoramento e manutenção da barreira vegetal, e registrar em relatórios periódicos a situação do desenvolvimento das espécies com a especificação das medidas necessárias para a correção e a garantia da continuidade do crescimento saudável da vegetação.

As ações de manutenção deverão ocorrer conforme cronograma na tabela abaixo e demais especificações no Memorial Descritivo.

Período	Ações
15 a 30 dias após o plantio	Avaliação de sobrevivência das mudas
30 dias após o plantio	Adubação de cobertura; Identificação de ataques de pragas e patógenos. Controles necessários
Fim do período chuvoso	Avaliação de sobrevivência das mudas; Identificação de ataques de pragas e patógenos. Controles necessários. Capina, coroamento, controle de fogo e irrigação
Início do próximo período chuvoso	Avaliação de sobrevivência das mudas; Reabertura de covas. Replantio de mudas mortas. Identificação de ataques de pragas e patógenos. Controles necessários.
30 dias após o 2º plantio	Reposição de mudas mortas e adubação de cobertura das mudas recém-plantadas

6. PLANEJAMENTO

6.1. A licitante poderá realizar vistoria na área objeto dos serviços, apresentando relatório com fotos datadas, como forma de comprovar o conhecimento da área e verificar as características técnicas necessárias à execução dos serviços. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços. As vistorias poderão ser agendadas em até 2 (dois) dias antes da abertura da licitação, na Assessoria de Comunicação do SLU (ASCOM), ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica;

6.2. A empresa que realizar a vistoria deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria em papel timbrado com vistas da fiscalização de que compareceu ao local;

6.3. Caso opte por não realizar a vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de que se abstém da

visita à área, Declaração de Abstenção da Vistoria, ANEXO G, pois possui conhecimento de todos os elementos técnicos necessários para a participação no certame. A empresa que assim o fizer, não poderá alegar, futuramente, qualquer tipo de desconhecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ter sido avaliados na vistoria.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade compatível com o objeto deste Termo de Referência. Devem apresentar atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa proponente realizado ou estar realizando serviço(s) pertinente(s) e compatível(éis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu a atividade da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência, sendo de comprovação obrigatória a implantação e manutenção de Barreira Vegetal com quantitativo mínimo de 100 metros lineares;

7.1.2. No atestado de aptidão técnica deverá(ão) constar os seguintes dados: data de início e término, número do contrato ou número da nota de empenho, local de execução, nome do contratante e da contratada, nome do(s) responsável(is) técnico(os), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

7.1.3. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços e alcance as respectivas quantidades mínimas acumuladas do lote.

7.1.4. Quando os atestados apresentados referirem-se à subcontratação, deverão vir acompanhados de documento emitido pelo contratante original, demonstrando que a subcontratação ocorreu com sua plena autorização.

7.2. As empresas interessadas deverão apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, contemplando a empresa e seu responsável técnico de nível superior.

7.3. Quando da formalização do contrato e para coordenação dos serviços, a licitante deverá declarar que possui em seu quadro de funcionários profissional Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente registrado no CREA, detentores de atestado de capacidade técnica em seu nome, para atuar como Responsável Técnico do contrato.

7.4. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

8. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

8.1. Os veículos automotores, máquinas e equipamentos apresentados pela CONTRATADA deverão ser adequados e possuir condições de realizar os serviços estabelecidos neste Termo de Referência, sendo motivo de recusa do equipamento a ausência de atendimento das orientações básicas das presentes especificações.

8.2. Para veículos e maquinário, poderão ser utilizados automóveis seminovos os quais não poderão ultrapassar, durante a duração do contrato, o prazo máximo de 10 anos a contar da data de fabricação do veículo.

8.3. A aprovação dos veículos será feita por meio de Termo de Vistoria próprio, realizada por servidor da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATANTE definirá a forma de identificação dos veículos e máquinas a ser obedecida pela CONTRATADA, devendo constar, no mínimo, nome e logomarca da CONTRATADA, número do contrato, data de

fabricação do veículo e data de entrada deste na frota da CONTRATADA. Outras informações deverão ser incluídas conforme solicitação da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos limpos e garantir o seu perfeito funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, e promover reparos e manutenções necessárias, sem prejuízo para execução dos serviços.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento e/ou veículo que, por determinação da CONTRATANTE, não atenda às exigências dos serviços.

8.7. Os veículos e equipamentos deverão atender ao limite padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas reguladoras, em especial à [Lei Distrital nº 4.092](#), de 30 de janeiro de 2008 e ao [Decreto Distrital nº 33.868](#), de 22 de agosto de 2012, sob pena de substituição. A emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos deverá atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e do Sistema EURO 5.

8.8. A CONTRATADA será inteiramente responsável por todas as despesas relativas às máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços. É de sua inteira responsabilidade o fornecimento de todo e qualquer componente, peças de reposição, combustíveis, lubrificantes e demais elementos necessários à operação e manutenção durante a vigência do Contrato.

8.9. Os veículos que podem ser conduzidos em vias públicas devem seguir todas as normas vigentes do CONTRAN, tanto em aspectos físicos (emplacamento, iluminação, sinalização e etc.), quanto em aspectos legais como documentação, quitação de impostos e multas, entre outros.

8.10. As marcas, modelos e demais características dos veículos necessários à realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, desde que observadas as exigências e condições expressas neste Termo de Referência.

8.11. Todos os operadores de máquinas e equipamentos deverão ter cursos de qualificação específicos e os condutores de veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na categoria correlata. A CONTRATADA deverá manter dentro da validade todos os cursos de qualificação e CNH de seus operadores e condutores.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O Cronograma Físico-Financeiro de execução da implantação e manutenção da Barreira Vegetal é apresentado no Anexo E.

10. PRAZOS DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Referência será de 16 (dezesesseis) meses, conforme cronograma físico;

ATIVIDADE	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês
Aquisição de mudas																
Preparo do Terreno																
Combate a pragas																
Abertura de covas																
Adução																
Plantio de Eucaliptos																
Plantio de Sansão do Campo																
Tutoramento																
Reposição de mudas de Eucalipto																

Reposição de mudas de Sansão do Campo																
Tratos culturais e Monitoramento																

10.2. O prazo de início da execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho. Este deverá ser aprovado pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis após sua data de apresentação.

10.3.1. A não aprovação do Plano de Trabalho de que trata o item 10.3 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar o Plano de Trabalho devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias compatível com o porte e características do objeto do contrato, em área determinada e disponibilizada pela CONTRATANTE, definindo todas as instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado, mediante autorização da CONTRATANTE;

10.4.1. O projeto de instalações provisórias deverá ser analisado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis;

10.4.2. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo de entrega dos Relatórios mensais pela CONTRATADA é até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de avaliação.

10.5.1. A CONTRATADA deverá certificar-se que os relatórios foram recebidos pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato;

10.5.2. Este relatório deverá ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato;

10.5.3. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. O último relatório de avaliação corresponderá ao Relatório de Avaliação Final da implantação da Barreira Vegetal e deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do serviço.

10.6.1. Este relatório deverá ser avaliado e aprovado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato;

10.6.2. Em caso de não aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório devidamente ajustado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato deverá(ão) ter experiência necessária para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

11.2. Caso seja identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o recebimento ocorrerá de forma provisória, até que a falha seja completamente sanada;

11.2.1. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato promoverá o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após comunicação da CONTRATADA e devidamente protocolado no protocolo da CONTRATANTE, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

11.3. O recebimento e aceitação dos serviços que compõem este Termo de Referência somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo após vistoria realizada pela CONTRATANTE;

11.3.1. O servidor ou comissão designado pela Autoridade competente promoverá o recebimento

definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado esse prazo a 90 (noventa) dias, conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993;

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Cabe à fiscalização da CONTRATANTE não atestar a última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

11.5. Para o recebimento e aceitação dos serviços especificados neste Termo de Referência, além do servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar avaliação por Comissão formada por técnicos próprios;

11.6. É vedada aos empregados da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam englobados no objeto contratual com a CONTRATANTE;

11.7. O servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato. Os registros devem indicar a data da ocorrência, o nome dos funcionários envolvidos e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A assinatura do contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que caracterize impedimento à contratação com a CONTRATANTE, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

13.2. O contrato terá vigência de **24 meses** após assinatura do contrato.

13.3. A empresa vencedora do certame será responsável pela garantia dos serviços executados, conforme disposto no Art. 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

13.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no ato de assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do montante do contrato**, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.5. A garantia referida acima deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, de maneira a se preservar a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do montante, e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

14.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

14.2. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações,

implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

15. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 322.643,81 (trezentos e vinte e dois mil seiscientos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos)**, conforme apresentado na Planilha Orçamentária descrita no Anexo C (62496599).

15.2. O Cronograma Físico Financeiro consta do Anexo D (62496653);

15.3. O orçamento foi estabelecido a partir dos preços unitários de serviços levantados em pesquisa no portal *Painel de Preços*, preços disponíveis no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Abril/2021\)](#) e Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO (Data Base: Julho/2020) e nos casos não contemplados por estas publicações, foi elaborada composição de preços unitários – CPU/SLU.

15.4. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza (seguros em geral, direitos autorais, *royalties*, taxas, impostos, tarifas, fretes e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto neste Termo de Referência;

16.2. Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Trabalho de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

16.3. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;

16.4. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;

16.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.6. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da CONTRATADA;

16.7. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

16.8. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Termo de Referência;

16.9. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;

16.10. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e no Contrato decorrente deste Termo;

16.11. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;

16.12. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;

16.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

16.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;

16.15. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;

16.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.17. Fornecer e definir área para instalações provisórias de canteiro e para recebimento e armazenagem

de máquinas, equipamentos e materiais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus pertences.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 17.2. Subcontratar, até o limite de 30% do valor do contrato, de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011;
- 17.3. Ter ciência de todos os elementos deste Termo de Referência de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 17.4. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 17.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.6. Seguir o Plano de Trabalho de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, levando em consideração a eficiência e produtividade de suas máquinas e equipamentos e os prazos de entrega estabelecidos no contrato;
- 17.7. Considerar no planejamento do Plano de Trabalho a possibilidade de ocorrência de chuvas, atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato;
- 17.8. Fornecer cronograma físico-financeiro, seguindo as descrições dos serviços em planilhas orçamentárias para ser aprovada pela CONTRATANTE;
 - 17.8.1. O cronograma físico-financeiro deverá conter as informações referentes ao custo de cada atividade ao longo de seu prazo de execução;
 - 17.8.2. Os quantitativos utilizados deverão ser especificados por tipo de intervenção, segmentado por área e elemento do serviço;
- 17.9. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada;
- 17.10. Realizar o levantamento de todas as normas e procedimentos pertinentes à prestação do serviço e promover sua adequação;
- 17.11. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, dentre eles: [Lei Distrital nº 41/1989](#), [Decreto nº 39.469/2018](#) e demais normas pertinentes à prestação do serviço;
- 17.12. Obter todas as licenças junto aos órgãos administrativos e ambientais para a execução dos serviços contratados;
- 17.13. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 17.14. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das normas e regulamentos referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 17.15. Garantir que seus empregados utilizem os EPIs necessários para a execução dos serviços, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e ser confeccionados em materiais adequados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 17.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 17.17. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 17.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender a execução do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 17.19. Manter, durante a execução dos serviços, preposto no local para coordenar e supervisionar os serviços e responder às solicitações feitas pela CONTRATANTE;
- 17.20. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução dos serviços, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 17.21. Comprovar mensalmente, por meio do RMSE e da Nota Fiscal, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação;
- 17.22. Apresentar, no RMSE, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e o mapa de férias de seus funcionários;
- 17.23. Assumir a responsabilidade pelo transporte do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços;
- 17.24. Fornecer a seus funcionários, durante a sua permanência no local dos serviços, instalações provisórias com sanitários, vestiários e refeitório compatíveis com o número de trabalhadores e os locais para armazenamento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e máquinas;
- 17.25. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação;
- 17.25.1. Dispensas que originarem procedimentos judiciais serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 17.26. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 17.27. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;
- 17.28. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 17.29. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, deste Termo de Referência e do Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE;
- 17.30. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade, devendo substituir equipamentos e/ou veículos que não atendam às exigências deste Termo de Referência;
- 17.31. Manter equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e responsabilizar-se pela sua manutenção e eventual substituição sempre que necessário;
- 17.32. Garantir as perfeitas condições de manutenção e conservação operacional dos veículos e equipamentos utilizados;
- 17.32.1. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual e limpeza;
- 17.33. Obedecer todas as normas técnicas existentes, ou que venham a ser editadas, quanto aos materiais empregados e os serviços executados;
- 17.34. Zelar pela conservação e segurança de seus pertences, como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e outros;
- 17.35. Instalar a placa de identificação do projeto com dimensão mínima de 12m² em local determinado pela CONTRATANTE. A placa deve conter, no mínimo, as informações do projeto, do órgão responsável, dimensão da área, nome e número de registro do Responsável Técnico;
- 17.36. Permitir a fiscalização e o acesso a todas as dependências, bem como o exame das instalações e esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

17.37. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE;

17.38. Providenciar o fornecimento da infraestrutura necessária à execução dos serviços e obras, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao consumo e outras cobranças que venham a ser executadas, durante todo o período do contrato;

17.39. Proceder à limpeza e retirada de entulhos nas áreas de plantio, e destiná-los à unidade de disposição final ambientalmente adequada;

17.40. Informar à CONTRATANTE os dados do responsável técnico pela execução do serviço;

17.41. Responsabilizar-se por eventuais despesas não previstas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

17.42. Designar técnico responsável para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;

17.43. Impedir a entrada e/ou permanência nos locais onde os serviços objeto do contrato serão efetuados:

17.43.1. De pessoas não autorizadas;

17.43.2. De menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizada pela CONTRATANTE;

17.44. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.45. Informar à CONTRATANTE deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação;

17.46. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

17.47. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução dos serviços;

17.48. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outras normas legais em vigor;

17.49. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

17.50. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço.

18. SUSTENTABILIDADE

18.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas, visto tratar-se de contratação de serviços que não envolvem alta complexidade, sendo de conhecimento e plena expertise de inúmeras empresas atuantes no mercado.

19.2. Em atendimento à [Lei nº 4.799/2012](#) as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública Direta e Indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

19.3. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento à [Lei Distrital nº 6.128/2018](#), no que couber.

19.4. Deve ser reservado no mínimo o percentual de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal, a ser a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho em atendimento à [Lei Distrital nº 5.757/2016](#), no que couber.

19.5. Conforme as disposições da [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), não será permitida pela CONTRATADA o uso ou emprego de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.6. A CONTRATADA deve observar as ações de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho conforme às disposições da [Lei Distrital nº 4.182/2008](#).

19.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar -se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006.

19.7.1. Para efeito de comprovação do disposto no item acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.9. Todos os prazos mencionados neste Termo de Referência, deverão ser considerados como dias corridos, salvo os que estão mencionados como dias úteis.

20. ANEXOS

20.1. Anexo A - Estudo Técnico Preliminar (53467739)

20.2. Anexo B - Memorial Descritivo (62414201)

20.3. Anexo C - Planilha Orçamentária com Demonstrativo de BDI (62496599)

20.4. Anexo D - Cronograma Físico Financeiro (62496653)

20.5. Anexo E - Planilha Modelo (62496719)

20.6. Anexo F - Declaração de Vistoria ou Renúncia (51836468)

Ailton Rocha Oliveira (Atestado)

Membro da Comissão

Allyson Sullyvan Rodrigues Silva

Membro da Comissão

Cássio Maciel Lemos

Membro da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha

Membro da Comissão

Francílio Ribeiro Junior

Membro da Comissão

Glaysen Luiz Alvarenga Chamiço

Membro da Comissão

Gustavo Pereira de Menezes

Membro da Comissão

Helena Magalhães Gomes Garcia

Membro da Comissão

Henrique Campos Amaral Oliveira

Membro da Comissão

Pedro Henrique Ferreira Castro Magalhães

Membro da Comissão

Sansão Rodrigo de Souza

Membro da Comissão

ANEXO A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (53467739)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Estudo Técnico Preliminar - SLU/PRES/COPER 234

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de **barreira vegetal** (cortina verde) na Usina de Tratamento Mecânico-Biológico (UTMB) do P. Sul, com a finalidade de reduzir a percepção de odores pelos moradores vizinhos, bem como funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Usina do P Sul é o local de destinação dos resíduos provenientes de coleta convencional, onde a fração orgânica é separada por meio de tratamento mecânico e destinada à compostagem e produção do Composto Orgânico de Lixo (COL). O mau cheiro provocado pelo processo de produção do composto orgânico tem sido motivo de insatisfação por parte dos moradores nas áreas vizinhas à Usina;

2.2. No dia 02/05/2019, a Diretoria de Obras da RA IX (Ceilândia) encaminhou ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF o Ofício nº 64/2019 (24262619) com a manifestação de um morador da QNP 28 e sua insatisfação acerca do odor desagradável proveniente do composto orgânico. Em 06/05/2019, a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA/DF, por meio do Ofício nº 444/2019 (24262506), solicitou manifestação do SLU sobre as ações e planos de contingência cabíveis para atender à reclamação do morador;

2.3. Em manifestação da Gerência de Tratamento da Diretoria de Limpeza Urbana do SLU/DF - DILUR (21966439), foi informado que as reações químicas e biológicas do COL que causam o mau odor são agravadas com a incidência das chuvas. Sendo assim, este inconveniente pode ser amenizado com a instalação de uma estrutura de cobertura que proteja as leiras de compostagem da precipitação pluviométrica. Esta solução encontra-se em andamento no SLU e permitirá, também, que a geração de chorume dessas leiras seja reduzida consideravelmente;

2.4. Em complementação à estrutura de proteção das leiras, verificou-se que uma solução viável que atendessem em mais larga escala aos moradores e solucionasse o descontentamento geral da população seria a implantação de uma **cortina vegetal** – elemento paisagístico linear composto por fileiras de espécies arbóreas e arbustivas, com quantidades, alturas, espaçamento e densidade adequadas capazes de mitigar a percepção de odores de uma fonte geradora e é um instrumento comumente aplicado ao redor de Estações de Tratamento de Esgoto;

2.5. Na data de 26/08/2019, em atendimento às manifestações da SEMA, da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural – PRODEMA e da Administração Regional de Ceilândia, a DILUR exarou o Documento de Oficialização de Demanda (26741609) para a inicialização dos procedimentos necessários à contratação de empresa especializada para implantação da cortina vegetal.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de engenharia, e enquadra-se nos termos do inciso VIII, do art. 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, como definido:

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela

administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

3.2. Não obstante, destaca-se o sentido de bens e serviços comuns, inciso II, e de bens e serviços especiais, inciso III, do art. 3º, do Decreto 10.024/19:

"II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;"

3.3. Percebe-se que os termos que estabelecem a distinção entre serviços comuns e serviços especiais são a presença ou não de heterogeneidade ou de complexidade técnica, uma vez que esses elementos, se presentes, devem obstar a utilização do Pregão Eletrônico.

3.4. Deste modo, ainda que a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum de engenharia, após análise de três aspectos, quais sejam, (i) a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; (ii) a disponibilidade no mercado destes materiais; e (iii) verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado, confirmou-se que as especificações adotadas eram usuais, considerando a presente contratação como serviço comum de engenharia.

3.5. Na mesma direção, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 257, consolidou seu entendimento no sentido de que "o uso de pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

3.6. Ademais, em pesquisa realizada junto a outros entes da federação verifica-se, também, que as contratações citadas têm sido realizadas por meio de Pregão na forma Eletrônica. Portanto, resta justificável a escolha dessa modalidade para contratação.

3.7. Para a contratação do objeto da licitação, optou-se pela modalidade Pregão com o intuito de garantir que o procedimento licitatório tenha maior celeridade, transparência e eficiência, considerando o dispêndio de recursos públicos e a urgência da aquisição da solução final pretendida.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação obedecerá ao disposto nos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, assim como da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

5.4. A Portaria nº 444 do Tribunal de Contas da União, assim define os **serviços por escopo**:

"serviços cuja necessidade de contratação especificamente definida e esgotável por como determinante de extinção, mas com

5.5. Do ponto de vista orçamentário, ao se consid 35, inc. II, da Lei nº 4.320/64, verifica-se que as despesas devem ser custeadas com os recursos oriundos do orçamento

5.6. Nessa direção, a Orientação Normativa nº 3 vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em rest

5.7. Uma interpretação ainda possível é a de incidir aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas m poderão ser prorrogados se houver interesse da Administra convocatório. Nota-se que a norma cita a possibilidade d extensiva, o entendimento de que é cabível também a c financeiro para a execução de determinado objeto.

5.8. O art. 167, § 1º, da Constituição Federal, d ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem p autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

5.9. Por essa ótica, no art. 36, Parágrafo Único, e sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que nã como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

5.10. Em suma, o objeto dessa contratação se dará exercício financeiro, devendo ser tomadas pela Adminis de sua previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária anos seguintes.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação será do tipo **MENOR PREÇO**, i estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, in verbis:

"Art. 7º Os critérios de julgamento em vantagens para a administração serão c conforme dispuser o edital."

6.2. Não serão aceitas propostas que não atender Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência (45518 Projeto de Implantação (51428962), bem como aque manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de m 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

7. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O regime de execução a ser adotado é a emq artigo 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, de 21 de j

"a) empreitada por preço global - quando serviço por preço certo e total;"

8. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO OBJETO

8.1. A barreira vegetal será implantada em 3 (trê aproximada de 1155,00 (mil cento e cinquenta e cinco) e definições constantes no Termo de Referência, no M Implantação (51428962) e conforme indicado no mapa abaix



- a) Linha de Plantio 1 - localizada na porção noro pequenos condomínios do Setor Sol Nascente. Total: 56 metros lineares.
- b) Linha de Plantio 2 - localizada na faixa centi sessenta e cinco metros lineares.
- c) Linha de Plantio 3 - margeando o limite sude metros lineares.

8.2. A empresa contratada deverá prover sol cortinamento com todos os insumos, equipamentos e mão c e monitorar todas as ações necessárias à implantação e m

SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar	https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...	08/06/2021 17:50	4 of 9	da UTMB do P Sul, que englobam, no mínimo:
				a) Elaboração de Plano de Trabalho b) Limpeza, retirada e destinação correta dos resí c) Correção do solo d) Subsolagem e) Preparo do solo e controle de espécies invasori f) Abertura de sulcos e coveamento g) Plantio de espécies arbóreas e arbustivas h) Acompanhamento i) Tratos culturais e Manutenção das ações realiz - o replantio. j) Elaboração de Relatórios Mensais de monitora

SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar	https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...	SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar	https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...
--	---	--	---

da execução e Relatório de Avaliação Final contemplando todo o projeto.		referentes ao andamento contratual.	
9. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS	9.1. A implantação de Barreira Verde visa reduzir a percepção de odores provenientes das atividades realizadas na UTMB do P Sul, resultantes tanto da operação de compostagem quanto da operação do IRR, além de funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina, contribuindo para a segurança dos trabalhadores e do patrimônio físico do SLU. A barreira verde é uma alternativa eficaz, visto ter eficiência na captação de partículas no ar e permitir minimizar os impactos ao ambiente em que a usina se insere.	13.2. Com relação à CONTRATADA, o art. 44 do refi formalmente designado pela CONTRATADA antes do início deverá constar expressamente os poderes e deveres em rela	14. ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL
9.2. Além disso, a contratação irá atender a demanda proveniente da área demandante e é a solução apropriada frente às notificações que o SLU tem recebido para adequação desta questão na UTMB PSul, se fazendo necessário para o atendimento às exigências ambientais.	9.3. Visto que se trata de uma solução da execução de um Plano para plantio, controle, acompanhamento e monitoramento de implantação de barreira vegetal na UTMB do P Sul em faixas pré-determinadas, as alternativas se restringem a empresas com capacidade de atendimento às definições e especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Projeto de Implantação desta contratação.	14.1. Em caso de interrupção do contrato, o SLU/t provisoriamente, a continuidade do objeto a ser contratado será providenciada nova licitação para contratação de empre da Barreira Vegetal na UTMB do P Sul.	14.2. Elaborar o Gerenciamento de Riscos de acord de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e julho de 2019, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Fed
10. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL	10.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares;	15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATA	15.1. Considerando a formalização das reclamações
10.2. As adequações do ambiente para a plena execução contratual ocorrerão apenas no que condiz à logística necessária de implementação do objeto da contratação nas faixas pré-determinadas para plantio e suas áreas adjacentes, diretamente impactadas pelo cortinamento;	10.3. As ações a serem executadas pela CONTRATADA deverão ocorrer sem interromper a operação e manutenção da UTMB do P Sul.	15.2. Considerando a sanção administrativa (multa) contingência do problema relatado;	15.3. Considerando que o quadro de colaborado especializada para execução do objeto;
11. ESTIMATIVA DE PREÇOS	11.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 228.842,64 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).	15.4. A equipe de planejamento entende ser viáv de barreira vegetal na UTMB P Sul, não contempladas pelo Pl	16. CONSIDERAÇÕES FINAIS
11.2. A estimativa de preços foi obtida a partir de pesquisa em contratações com itens similares no ano de 2020 disponíveis no portal Painel de Preços e, quando da impossibilidade de obtenção por este canal, foram utilizadas as composições de custos dos Sistemas SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. Data base: Novembro/2020) e SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras. Data base: Abril/2020);	11.3. Os custos previstos para cada atividade definida neste Estudo Técnico são apresentados na Planilha Orçamentária (54036948).	16.1. O presente planejamento foi elaborado em hi do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da demandas de negócio formuladas, os benefícios preten compatíveis e caracterizam a economicidade, há riscos envc priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relac pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.	Fernanda Ferreira o Coordena dora da C
12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	12.1. O não parcelamento da solução é mais satisfatório tendo em vista que:		Ailton Rocha Oliveir Membro da Com
12.1.1. Trata-se de serviço comum de engenharia de natureza não continuada, caracterizado por escopo, de modo a não prejudicar o conjunto da contratação e não haver perda de economia de escala;	12.1.2. O gerenciamento realizado pela mesma empresa responsável pelo objeto oferta maior nível de controle pela Administração na execução do contrato em função da concentração da responsabilidade pela execução do trabalho;		Allyson Sullyvan Rodr Membro da Com
			Cássio Maciel Le Membro da Com

SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar	https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...	SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar	https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...
--	---	--	---

SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar	https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...	08/06/2021 17:50	7 of 9	12.1.3. A unicidade do objeto suprime problemas de continuidade do serviço contratado em função de sua natureza de longo prazo, garantindo-lhe, a um só tempo, celeridade, harmonia e equilíbrio.	Edmundo Pacheco Membro da Com
				12.2. A licitação por lote único é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento;	Francílio Ribeiro Juni Membro da Com
SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar	https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...	08/06/2021 17:50	7 of 9	12.3. As vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a facilidade no cumprimento do cronograma executado e a abrangência das ações, bem como a concentração da responsabilidade pela execução de	

serviço em uma só empresa e a concentração da garantia dos resultados.

12.4. O TCU, por meio do Acórdão 3140/2006, manifestou-se no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica."

12.5. Desse modo, ao manter a execução do objeto sob a responsabilidade técnica de um mesmo profissional e administrativa de uma mesma empresa, fica garantida à administração um maior controle sobre a qualidade da execução dos serviços e acionamento da garantia do prestador, assim como os ajustes das partes compondo o todo único, orgânico e harmônico.

13. RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

13.1. O artigo 40 da Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG, no Capítulo V, Seção I, enumera as atividades necessárias a uma boa execução de um contrato administrativo, determinando que são competência do gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso. Assim, os principais recursos humanos necessários e suas respectivas atribuições são:

13.1.1. Gestor da Execução do Contrato

Professor especialista da Faculdade Federal

Guayson Luiz Avaranga Lr

Membro da Com

Gustavo Pereira de I

Membro da Com

Helena Magalhães Go

Membro da Com

Henrique Campos Am

Membro da Com

Pedro Henrique Ferreira Ca

Membro da Com

Sansão Rodrigo de

Membro da Com



Documento assinado eletronicamente por Fl
Coordenador(a) da Comissão Permanente d

SEI/GDF - 53467739 - Estudo Técnico Preliminar

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...



Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES - Matr.0276253-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 13/01/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO PEREIRA DE MENEZES - Matr.0276253-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 13/01/2021, às 09:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ALLYSON SULLIVAN RODRIGUES SILVA - Matr.0276266-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 13/01/2021, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CÁSSIO MACIEL LEMOS - Matr.0276284-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 13/01/2021, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 19/01/2021, às 08:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=53467739 código CRC=41A4C812.

"Brasil - Patrimônio Cultural da Humanidade"

5CS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0130

00094-00003227/2019-97

Doc. SEI/GDF 53467739

Criado por [helena.garcia](#), versão 5 por [helena.garcia](#) em 12/01/2021 15:52:31.

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO (62414201)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto
Básico - Inst.234/2019

Memorial Descritivo - SLU/PRESI/COPER_234

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta documentação tem como objetivo apresentar as especificações técnicas para implantação da Barreira Verde na Usina de Tratamento Mecânico-Biológico do P Sul, como forma de minimizar a percepção de odores provenientes do processo de produção do composto orgânico.

2. PLANEJAMENTO

2.1. A Contratada deverá realizar o planejamento do projeto e documentá-lo por meio do Plano de Trabalho a ser aprovado pela Contratante. O planejamento consiste, no mínimo, de visitas técnicas ao local com levantamento e análise do solo e do levantamento da infraestrutura e elementos físicos existentes.

2.2. O Plano de Trabalho a ser elaborado deverá conter:

- Etapas do trabalho contemplando cronograma detalhado das atividades, descrição de produtos e insumos a serem aplicados e os procedimentos a serem adotados;
- Descrição geral das metodologias a serem empregadas no preparo do terreno, que é constituído por limpeza da área por roçagem mecanizada ou manual, correção do solo, subsolagem e combate à formigas-cortadeira, cupins e outras pragas;
- Descrição geral das metodologias a serem empregadas no plantio, que é constituído por coveamento mecanizado, calagem, adubação química, adubação orgânica, plantio, replantio e tutoramento;
- Descrição geral das metodologias a serem empregadas nos tratos culturais, que é constituído por coroamento manual e com enxada, adubação de cobertura, roçada de manutenção, podas de manutenção, irrigação e controle de pragas;
- Cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento da execução dos trabalhos;
- Modelo de uniforme e listagem de Equipamentos de Proteção Individual;
- Limpeza e retirada de resíduos sólidos nas áreas de plantio e sua correta destinação;
- Sinalização na área em intervenção.

3. PREPARO DO TERRENO

3.1. **Limpeza da área:** Deverá ser realizada a limpeza das áreas de plantio por meio de roçagem mecanizada ou manual, ou outro método a ser definido pela Contratada devidamente discriminado no Plano de Trabalho. A limpeza deve ser feita de forma a evitar o revolvimento e a consequente erosão do solo.

Inclui-se neste serviço a retirada dos resíduos sólidos e a supressão da vegetação de Samsão do Campo na Linha 1 e de todos os Eucaliptos existentes, conforme Parecer Técnico Nº 0067/2021 (56725798) da NOVACAP, bem como sua destinação ambientalmente correta.

Nenhuma outra vegetação consolidada poderá ser suprimida, exceto a anteriormente

citada, sem a prévia anuência da Contratante.

3.2. **Correção do solo:** a partir da investigação e análise do solo, a Contratada deverá determinar metodologia para definição da necessidade e quantidade de calcário a ser utilizada em cada área de plantio.

3.3. **Subsolagem:** A subsolagem deverá ser realizada nas áreas onde o grau de compactação do solo ultrapassa os limites possíveis ao desenvolvimento do sistema radicular das plantas, bem como dificulta a penetração de águas pluviais no solo.

A subsolagem deverá ser executada por tratores de esteiras ou de rodas, tracionando um subsolador ou, ainda, por *ripper* do trator de esteira ou por motoniveladora.

Os estudos que subsidiem a subsolagem devem incluir a investigação e localização de redes enterradas de água e esgoto, ou ainda outras que possam encontrar-se nas áreas de intervenção, de modo que esta atividade não danifique nenhuma infraestrutura existente.

4. PLANTIO

4.1. **Abertura de covas:** As covas ao longo das fileiras componentes da barreira vegetal podem ser abertas manualmente, com perfurador de solo para trator, retroescavadeira pequena ou, ainda, com sulcador ou subsolador florestal.

As covas para o plantio das espécies devem ter dimensões mínimas de 40 x 40 x 40 cm e devem ser distribuídas obedecendo aos espaçamentos descritos neste Memorial e em conformidade com a realidade encontrada in loco.

A Contratada deverá descrever no Plano de Trabalho todos os insumos necessários e suas respectivas quantidades a serem aplicados em cada cova.

4.2. **Adubação de base:** Para o prosseguimento da adubação de base, a Contratada deverá realizar todas as análises químicas e granulométricas necessárias ao embasamento desta etapa. A adubação deve garantir um bom crescimento inicial da muda e seu desenvolvimento satisfatório.

A adubação, seja ela química ou orgânica, deve ser realizada antes do plantio e a aplicação de adubo deve ser profundamente incorporada diretamente nas covas em todo o volume de terra. O Composto Orgânico de Lixo (COL) produzido na Usina poderá ser utilizado em caráter complementar.

4.3. **Plantio de Eucaliptos:** Para o plantio de eucaliptos a Contratada deverá implantar as mudas

4.4. **Plantio de Samsão do Campo:** Para o plantio exclusivamente nas Linhas 1 e 3, a Contratada deverá utilizar mudas de *caesalpiniaefolia Benth.*, com altura mínima de 30 cm. noventa e oito (98) unidades de mudas de Samsão do Campo, totalizando 2376 (dois mil trezentos e setenta e seis).

O plantio de samsão do campo deverá obedecer a forma a constituir um sistema bem adensado e eficiente.

As duas fileiras que compõem a Linha 1 de metro entre si, e as mudas componentes de um mesmo sistema entre elas. Estas, por sua vez, devem ser plantadas alternadamente formando um sistema assimétrico de forma a contribuir para o adensamento.

As fileiras que compõem a Linha 3 devem ser plantadas alternadamente entre si, e as mudas componentes de um mesmo sistema entre elas. Estas, por sua vez, devem ser plantadas alternadamente formando um sistema assimétrico de forma a contribuir para o adensamento.

Com exceção do Samsão do Campo previsto no Plano de Trabalho, não poderá haver a supressão de nenhuma outra planta existente no terreno. A Contratada deverá atentar-se à existência de quaisquer outras plantas que possam interferir no projeto. Quando da impossibilidade de remoção, a Contratada deverá efetuar os arranjos necessários para o desenvolvimento das mudas e o desempenho da barreira vegetal.

4.5. **Tutoramento:** Atividade seguinte ao plantio, consistindo na colocação de estacas de madeira ou de bambu para orientar o crescimento das mudas. As estacas, com altura aproximada de 1,50 m e é necessário garantir todos os cuidados de formatação para o tutor deve ser realizada com material que não danifique as mudas.

4.6. **Reposição de mudas:** Após cerca de 1 (um) ano, deverá verificar o índice de sobrevivência das mudas e repor as que não sobreviverem. Foi considerado um índice de sobrevivência de 90%.

5. TRATOS CULTURAIS E MANUTENÇÃO

As atividades de manutenção da barreira vegetal deverão ser realizadas nos primeiros 12 (doze) meses. As atividades de manutenção, no mínimo: capina e coroamento, podas, adubação de cobertura, controle e combate a praga de estigme, que deverão ocorrer no início da manhã ou final da tarde.

A Contratada deverá prover os recursos necessários para a manutenção dos equipamentos (tratores ou outras máquinas, caminhão) e para o acompanhamento técnico por profissional habilitado.

A roçagem periódica deve ser realizada com extensor da barreira vegetal ou conforme a necessidade. Os equipamentos necessários devem ser tomados para não haver danos ao desenvolvimento.

O coroamento mediante capina manual deve ser realizado com enxada, bem reforçada e com capacidade de recebimento

com a matéria orgânica seca proveniente da roçada para secar. Os cuidados necessários devem ser tomados para estabelecer as condições.

As podas de manutenção deverão ser realizadas com a finalidade de eliminação de galhos baixos e secos e a formação do tronco. Podas excessivas devem ser evitadas.

O controle de formigas-cortadeiras, cupins e outras pragas deve ser realizado de forma preventiva e constante. Sempre que possível, os controles devem ser realizados com produtos químicos de controle preferencialmente com a orientação de profissional habilitado.

A adubação de cobertura deve ser efetuada de acordo com as necessidades.

6. RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO

A Contratada deverá confeccionar os relatórios de acompanhamento das atividades ao longo do período de execução das ações objeto deste contrato. Os relatórios deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término de cada etapa.

Este relatório deverá ser avaliado e aprovado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato. Em caso de não aprovação, a Contratada deverá apresentar o relatório corrigido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

O Relatório de Avaliação Final deverá ser entregue ao término da execução, equivalente ao 1º (primeiro) relatório de acompanhamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão das atividades e/ou aprovação, a Contratada deverá apresentar o relatório final de avaliação.

Os relatórios deverão ser escritos em português e em formato digital. Caso haja necessidade, a Contratada deverá apresentar em meio impresso.

deverão ser implantadas 430 (quatrocentos e trinta) unidades de mudas de eucalipto com previsão de perda e substituição de 20%, totalizando 516 (quinhentos e dezesseis) mudas.

O plantio dos eucaliptos deverá obedecer aos espaçamentos pré-determinados de forma a constituir um sistema bem adensado e eficiente. As duas fileiras que compõem a Linha 2 devem manter um espaçamento total de 3 (três) metros entre si. Já as mudas componentes de uma mesma fileira devem ser espaçadas com 2 (dois) metros entre elas. Estas, por sua vez, devem ser plantadas alternadamente em relação à fileira adjacente, formando um sistema assimétrico de forma a contribuir para o adensamento entre as copas dos eucaliptos.

Para a implantação da Linha 2 não poderá haver a supressão de nenhuma vegetação existente no local e a Contratada deverá atentar-se à existência de elementos construídos, barreiras físicas e demais interferências possíveis ao projeto. Quando da impossibilidade de realizar o plantio conforme determinado no item anterior, a Contratada deverá efetuar os arranjos necessários para o plantio de forma a não comprometer o desenvolvimento das mudas e o desempenho da barreira vegetal.

O restante das unidades devem ser plantadas para substituir as espécies suprimidas.

A Contratada deverá certificar-se que os comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhame

Os relatórios deverão atender às normas (ABNT), com exceção dos mapas, desenhos, gráficos e den outros formatos que permitam sua perfeita compreensão,

Os relatórios devem obrigatoriamente co estado das linhas de plantio e sobre as ações realizadas no

As figuras, ilustrações, gráficos e tabelas de por inserção de arquivos em formato *.WMF ou *.JPEG, r ilustrações, deve ser evitado o uso de referência externa para compor uma única ilustração. O uso de referência ex redução do tamanho de arquivos, desde que seja entregue figura e devidamente indicado o procedimento para o uso Os mapas e plantas deverão estar em escala compatível, et

2 of 7

08/06/2021 17:57 4 of 7

SEI/GDF - 62414201 - Memorial Descritivo

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...

SEI/GDF - 62414201 - Memorial Descritivo

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...

Caso seja verificado a existência de plágio, a Contratada poderá sofrer advertência e/ou outras sanções legais cabíveis. Em caso de citações de outros autores, a referência deverá estar devidamente apresentada no texto e na bibliografia.

Criado por [helena.garcia](#), versão 6 por [helena.garcia](#) em 27/0

Tabela 1 - Cronograma de entrega dos Relatórios

Evento	Referência	Prazo
Relatório Mensal 1	Mês 1	5º dia útil do mês 2
Relatório Mensal 2	Mês 2	5º dia útil do mês 3
Relatório Mensal 3	Mês 3	5º dia útil do mês 4
Relatório Mensal 4	Mês 4	5º dia útil do mês 5
Relatório Mensal 5	Mês 5	5º dia útil do mês 6
Relatório Mensal 6	Mês 6	5º dia útil do mês 7
Relatório Mensal 7	Mês 7	5º dia útil do mês 8
Relatório Mensal 8	Mês 8	5º dia útil do mês 9
Relatório Mensal 9	Mês 9	5º dia útil do mês 10
Relatório Mensal 10	Mês 10	5º dia útil do mês 11
Relatório Mensal 11	Mês 11	5º dia útil do mês 12
Relatório Mensal 12	Mês 12	5º dia útil do mês 13
Relatório Mensal 13	Mês 13	5º dia útil do mês 14
Relatório Mensal 14	Mês 14	5º dia útil do mês 15
Relatório Mensal 15	Mês 15	5º dia útil do mês 16
Relatório Mensal 16	Mês 16	5º dia útil do mês 17
Relatório de Avaliação Final	Todo o projeto	10º dia útil do mês 17

7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Todas as ações de implantação e manutenção da Barreira Verde deverão obedecer aos dispostos neste Memorial Descritivo e no Termo de Referência (62305552). A Contratada deverá prosseguir aos ajustes necessários *in loco* para não comprometer o resultado almejado da contratação.

7.2. É vedada a utilização de produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.3. Quaisquer impropriedades eventualmente apontadas pelo SLU, ou por órgãos de controle, fiscalização e aprovação deverão ser integralmente sanadas e corrigidas pela Contratada sem ônus à Contratante.



Documento assinado eletronicamente por HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA - Matr.0276557-8, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 27/05/2021, às 12:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE CAMPOS AMARAL OLIVEIRA - Matr.0276261-7, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 27/05/2021, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

5 of 7

08/06/2021 17:57 7 of 7

SEI/GDF - 62414201 - Memorial Descritivo

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&ac...

Documento assinado eletronicamente por CÁSSIO MACIEL LEMOS - Matr.0276284-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 27/05/2021, às 12:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



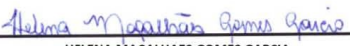
Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE FERREIRA CASTRO MAGALHÃES - Matr.0276253-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico, em 27/05/2021, às 12:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

27/09/2021 10:40

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	
Últ. atualização: 24/05/2021 14:22		REF: Painel de Preços, SINAPI - 04/202:
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE		
Endereço: SETOR P-SUL, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL		
Observações: Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P-SUL		
Planilha de Composição de BDI		
A	DESPESAS LEGAIS	
	1	ISS
	2	PIS
	3	COFINS
B	DESPESAS INDIRETAS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
	2	SEGUROS+GARANTIAS
	3	RISCOS
	4	DESPESAS FINANCEIRAS
C	LUCRO DA EMPRESA	
	1	LUCRO
Fórmula: $BDI = \left[\left(\frac{(1 + (AC + S + R + G)) \times ((1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - I)} \right) - 1 \right] \times 100$ AC - Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central S - Taxa Representativa de Seguros R - Taxa Representativa de Riscos G - Taxa Representativa de Garantias L - Taxa Representativa de Lucro I - Taxa Representativa de Incidência de Impostos DF - Taxa Representativa de Despesas Financeira FONTE: NOVACAP - Paisagismo, Parques e Jardim		
 GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF GEMAN/DITEC/SLU Mat. 274.893-2  HELENA MAGALHAES GOMES GARCIA ARQUITETA - CAU A149985-8 DITEC/PRESI/SLU		

 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO					
CPU 13/SLU/DF					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	CO	
CPU 13/SLU/DF	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO		M2		
4417	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAT. - INSUMOS	M	1	
4491	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	MAT. - INSUMOS	M	4	
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	MAT. - INSUMOS	M2	1	
5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	MAT. - INSUMOS	KG	0,1	
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO SINAPI	H	1	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO SINAPI	H	2	
CPU 15/SLU/DF					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	CO	
CPU 15/SLU/DF	CONTROLE FITOSSANITÁRIO (COMBATE A PRAGAS E FORMIGAS)		M²		
M1110	CUPINICIDA	COMPOSIÇÃO SICRO	L	0,0	
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO SINAPI	H	0,0	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	COMPOSIÇÃO SINAPI	H	0,0	


GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMIÇO
 ENGENHEIRO CIVIL - CREA 24011/D-DF
 GEMAN/DITEC/SLU
 Mat. 274.893.2


HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA
 ARQUITETA - CAU A149985-8
 DITEC/PRESI/SLU

ANEXO D
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (62496653)

															
Últ. atualização: 24/05/2021 14:22															
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE															
Endereço: SETOR P-SUL, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL															
Observações: Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P-SUL															
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)	1º ANO												
			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	13º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES														
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 78.809,31	50%	50%											
		R\$ 39.404,66	R\$ 39.404,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	SERVIÇOS														
2.1	PREPARO DO TERRENO	R\$ 37.399,03	50%	50%											
		R\$ 18.699,52	R\$ 18.699,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2	PLANTIO	R\$ 98.801,82	25%	25%	25%	25%									
		R\$ 24.700,38	R\$ 24.700,38	R\$ 24.700,38	R\$ 24.700,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO														
3.1	MANUTENÇÃO E TRATOS CULTURAIS	R\$ 27.706,71					8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89	R\$ 2.308,89
4	ADMINISTRAÇÃO														
4.1	MÃO DE OBRA LOCAL	R\$ 20.721,92	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%	6,25%
		R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12
	SUBTOTAL	R\$ 263.438,49	R\$ 84.099,67	R\$ 84.099,67	R\$ 25.995,50	R\$ 25.995,50	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01	R\$ 3.604,01
	BDI (0%)	R\$ 59.205,32	R\$ 18.900,61	R\$ 18.900,61	R\$ 5.842,24	R\$ 5.842,24	R\$ 809,97	R\$ 809,97	R\$ 809,97	R\$ 809,97	R\$ 809,97	R\$ 809,97	R\$ 809,97	R\$ 809,97	R\$ 809,97
	TOTAL GERAL	R\$ 322.643,81	R\$ 103.000,28	R\$ 103.000,28	R\$ 31.837,74	R\$ 31.837,74	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98	R\$ 4.413,98
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 103.000,28	R\$ 206.000,56	R\$ 237.838,30	R\$ 269.676,05	R\$ 274.090,03	R\$ 278.504,01	R\$ 282.917,99	R\$ 287.331,97	R\$ 291.745,95	R\$ 296.159,93	R\$ 300.573,91	R\$ 304.987,89	R\$ 309.401,87	R\$ 309.401,87
 GLAYSON LUIZ ALVARENGA CHAMICO PROFESSOR DE ARQUITETURA E URBANISMO CRM 274.800/2		 HELENA MAGALHÃES GOMES GARCIA ARQUITETA - CREA 119955-8 DTEC/PREV/SUJ													

ANEXO E
PLANILHA MODELO (62496719)

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)

		SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA TÉCNICA PLANILHA MODELO		
Descrição: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BARREIRA VERDE Endereço: SETOR P-SUL, CEILÂNDIA, DISTRITO FEDERAL Observações: Usina de Tratamento Mecânico Biológico do P-SUL				
Código	Descrição	Un	Quantidade	Preço Item
1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	2610,00	R\$
1.1.2	SUPRESSÃO DOS EUCALIPTOS EXISTENTES	UN	265,00	R\$
1.1.3	CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE VEGETAÇÃO SUPRIMIDA EM VIA URBANA ASFALTADA	M3XKM	6247,38	R\$
1.1.4	LOCAÇÃO DE CONTAINER PARA SANITÁRIO E VESTIÁRIO	MÊS	5,00	R\$
1.1.5	PLACA DE OBRA EM AÇO GALVANIZADO	M2	12,00	R\$
				SUBTOTAL - 1.1
				R\$
2	SERVIÇOS			
2.1	PREPARO DO TERRENO			
2.1.1	REVOLVIMENTO E LIMPEZA MANUAL DE SOLO	M2	6.049,50	R\$
2.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM)	TXKM	30.104,73	R\$
2.1.3	CONTROLE FITOSSANITÁRIO (COMBATE A PRAGAS E FORMIGAS)	M2	6.049,50	R\$
				SUBTOTAL - 2.1
				R\$
2.2	PLANTIO			
2.2.1	ABERTURA MECANIZADA DE COVAS (40x40x40)	M3	137,28	R\$
2.2.2	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_05/2018	M2	6.049,50	R\$
2.2.3	APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_05/2018	M2	6.049,50	R\$
2.2.4	PLANTIO DE MUDAS DE SANSÃO DO CAMPO (COM FORNECIMENTO DE MUDAS E INSUMOS). Total 1980 + 20%	UN	2.376,00	R\$
2.2.5	PLANTIO DE MUDAS DE EUCALIPTO (COM FORNECIMENTO DE MUDAS E INSUMOS). Total 430 + 20%	UN	516,00	R\$
				SUBTOTAL - 2.2
				R\$
3	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO			
3.1	MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO			
3.1.1	ADUBAÇÃO DE COBERTURA	M2	6.049,50	R\$
3.1.2	ROÇADA MANUAL	M2	6.049,50	R\$
3.1.3	CAPINA MANUAL	M2	6.049,50	R\$
3.1.4	IRRIGAÇÃO DE ÁREA PLANTADA (2x mês/6 meses)	M2	72.594,00	R\$
				SUBTOTAL - 3.1
				R\$
4	ADMIN			
4.1	MÃO DE OBRA LOCAL			
4.1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	384,00	R\$
4.1.2	ENGENHEIRO FLORESTAL OU ENGENHEIRO AGRÔNOMO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,00	R\$
				SUBTOTAL - 4.1
				R\$
				TOTAL GERAL SEM BDI - R\$:
				BDI R\$:
				TOTAL - R\$:
				R\$

ANEXO F**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA (51836468)**

(arquivo original em .pdf disponível no site do SLU)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ **N.º /20** _____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do Edital de Licitação nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de _____

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

*Caso a licitante opte por não vistoriar, não precisa de assinatura do representante legal do SLU/DF.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL/SLU-DF**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO
FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA
_____, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 09/2002.**

PROCESSO SEI Nº 00094-00003227/2019-97

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente ____, brasileiro, portador do RG-CI nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliado nesta capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, ____, brasileira, portadora do RG-CI nº ____ e CPF nº ____, domiciliada e residente nesta capital, e a empresa ____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº ____, com sede em ____, CEP: ____, representada por ____, brasileiro, profissão, portador do RG-CI nº ____ SSP/ ____, CPF nº ____, residente e domiciliado nesta capital, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2021-SLU/DF (68500053), da Proposta de Preços (____), da Lei nº 10.520/2002 c/c a 8.666/1993, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG no que couber, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a implantação e manutenção de barreira vegetal na Usina de Tratamento Mecânico-Biológico do P. Sul, conforme as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência (62305552) e em seus anexos, com a finalidade de reduzir a percepção de odores pelos moradores vizinhos, bem como funcionar como barreira física e visual às instalações da Usina, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2021-SLU/DF (68500053) e a Proposta de Preços (____), que passam a integrar o presente Termo, sem necessidade de transcrição na íntegra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.2.1. Unidade Orçamentária: 22214

5.2.2. Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL

5.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2.4. Fonte de Recursos: 220 - Diretamente Arrecadados

5.3. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2021, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA:

6.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

6.2.2.1. A empresa com domicílio fora do Distrito Federal, que não possua Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverá providenciá-la, visando o pagamento.

6.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

6.3. Havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 3º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.7. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o [Decreto Distrital n.º 32.767/2011](#), publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.7.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.8. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, prevista na [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#).

6.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.10. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do SLU/DF.

6.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da última assinatura das Partes no SEI/GDF, prorrogável nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.1.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mandas pelo contratado durante a vigência contratual (§1º art. 48, Decreto nº 10.024/2019).

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 16 (dezesesseis) meses, conforme cronograma físico ([item 10.1.](#) do Termo de Referência).

7.3. O prazo de início da execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas** após a emissão da Ordem de Serviço pelo SLU/DF e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

7.4. Os serviços serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de **15 dias úteis** da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual ([item 11.2.1.](#) do Termo de Referência).

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente pela Contratante mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos do contrato ([item 11.3.1.](#) do Termo de Referência).

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do montante do Contrato.

8.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aceita pelo SLU/DF.

8.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, ocorrerá mediante escolha de uma das seguintes modalidades:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, **emitidos obrigatoriamente** sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-Garantia; ou

8.2.3. Fiança Bancária.

8.3. A garantia referida acima deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, de maneira a se preservar a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do montante, e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.4.1. A validade da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

8.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a Contratante venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à Contratada, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da Contratada com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da Contratante, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

8.4.3. A inadimplência da Contratada quanto à execução do Contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela Contratante à Seguradora ou Banco Fidor, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 8.4.4.

8.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a Contratante tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do Contrato, devendo notificar extrajudicialmente a Contratada, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco Fidor. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a Contratante comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

8.4.3.2. Comprovada a inadimplência da Contratada, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

8.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do Contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

8.4.5. A garantia deve garantir inclusive o **pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS**, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, **com prazo de validade de até noventa dias**, contado da data de encerramento do contrato.

8.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do Contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

8.7.1. No caso de aditamento do Contrato para suplementação a garantia deverá ser igualmente reajustada.

8.8. No caso de a Contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o Contrato rescindido.

8.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo Contratante aos prestadores de serviços.

8.10. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

8.11. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao SLU de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública

do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 9.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.4. Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela CONTRATADA no prazo previsto neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.5. Exercer rigoroso controle sobre o Plano de Trabalho de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 9.6. Acompanhar a execução do contrato e conferir os serviços prestados;
- 9.7. Advertir ou aplicar as sanções previstas neste e no Termo de Referência quando atestadas irregularidades ou ocorrências relativas ao comportamento de seus profissionais, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução dos serviços;
- 9.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, data de ocorrência, nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.9. Fiscalizar, a qualquer tempo, o uso de EPIs por parte dos empregados da CONTRATADA;
- 9.10. Designar servidor para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;
- 9.11. Acusar o recebimento e aprovar os relatórios emitidos pela CONTRATADA no prazo previsto neste Contrato;
- 9.12. Manter a CONTRATADA ciente de seu desempenho verificado na medição mensal, a fim de indicar ajustes para o melhor desempenho dos serviços;
- 9.13. Verificar a conformidade do objeto com as condições indispensáveis à realização do trabalho contratado, sujeitando a CONTRATADA, em caso de desconformidade, às sanções previstas no Termo de Referência, na legislação vigente e no Contrato decorrente do Termo Referência;
- 9.14. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e fixar prazo para a sua correção;
- 9.15. Aprovar as partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições;
- 9.16. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com as especificações contratuais e legais;
- 9.18. Promover, em caso de comprovada aplicabilidade, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o caso, em acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos previstos no contrato;
- 9.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.20. Fornecer e definir área para instalações provisórias de canteiro e para recebimento e armazenagem de máquinas, equipamentos e materiais, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA zelar pela segurança de seus pertences.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
 - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários aos seus funcionários, bem como as demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 10.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.3.1.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.4. A contratada deve assumir exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

10.5. A Contratada responsabilizar-se-á pelos critérios ambientais e se comprometerá em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I - Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II - Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III - Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

10.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.7. Ter ciência de todos os elementos deste Contrato de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização da CONTRATANTE sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

10.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

10.10. Seguir o Plano de Trabalho de execução dos serviços aprovado pela CONTRATANTE, levando em consideração a eficiência e produtividade de suas máquinas e equipamentos e os prazos de entrega estabelecidos no contrato;

10.11. Considerar no planejamento do Plano de Trabalho a possibilidade de ocorrência de chuvas, atrasos de fornecedores e outros fatores intervenientes de modo a não descumprir com os prazos estipulados em contrato;

10.12. Fornecer cronograma físico-financeiro, seguindo as descrições dos serviços em planilhas orçamentárias para ser aprovada pela CONTRATANTE;

10.12.1. O cronograma físico-financeiro deverá conter as informações referentes ao custo de cada atividade ao longo de seu prazo de execução;

10.12.2. Os quantitativos utilizados deverão ser especificados por tipo de intervenção, segmentado por área e elemento do serviço;

10.13. Responder pela veracidade de todas as informações constantes na proposta apresentada;

10.14. Realizar o levantamento de todas as normas e procedimentos pertinentes à prestação do serviço e promover sua adequação;

10.15. Obedecer às normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes, dentre eles: [Lei Distrital nº 41/1989](#), [Decreto nº 39.469/2018](#) e demais normas pertinentes à prestação do serviço;

10.16. Obter todas as licenças junto aos órgãos administrativos e ambientais para a execução dos serviços contratados;

10.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à prestação dos serviços contratados e referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;

- 10.18. Apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições das normas e regulamentos referentes à saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 10.19. Garantir que seus empregados utilizem os EPIs necessários para a execução dos serviços, os quais devem ter Certificado de Aprovação (C.A.) e ser confeccionados em materiais adequados e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho vigentes;
- 10.20. Manter, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.21. Dispor de mão de obra necessária, capacitada e competente para a realização dos serviços objeto deste Termo Contratual;
- 10.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em quantidades suficientes para atender a execução do serviço, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.23. Manter, durante a execução dos serviços, preposto no local para coordenar e supervisionar os serviços e responder às solicitações feitas pela CONTRATANTE;
- 10.24. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução dos serviços, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 10.25. Comprovar mensalmente, por meio do RMSE e da Nota Fiscal, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços dessa contratação;
- 10.26. Apresentar, no RMSE, a quantidade de empregados no quadro permanente por meio da folha de frequência, a quantidade de demissões de empregados ocorridas no mês anterior e o mapa de férias de seus funcionários;
- 10.27. Assumir a responsabilidade pelo transporte do pessoal e dos insumos até o local de execução dos serviços;
- 10.28. Fornecer a seus funcionários, durante a sua permanência no local dos serviços, instalações provisórias com sanitários, vestiários e refeitório compatíveis com o número de trabalhadores e os locais para armazenamento de mudas, insumos, ferramentas, equipamentos e máquinas;
- 10.29. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pela CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação;
- 10.29.1. Dispensas que originarem procedimentos judiciais serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas de seus empregados, incluindo as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fiscal ou resultante de acidente de trabalho, ou de quaisquer outros benefícios decorrentes da relação entre os empregados destinados à prestação de serviço à CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.31. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros;
- 10.32. Comunicar à CONTRATANTE e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, de maneira detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 10.33. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, deste Contrato e do Plano de Trabalho aprovado pela CONTRATANTE;
- 10.34. Prover todos os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de qualidade, devendo substituir equipamentos e/ou veículos que não atendam às exigências deste Contrato;
- 10.35. Manter equipamentos, máquinas, acessórios e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e responsabilizar-se pela sua manutenção e eventual substituição sempre que necessário;
- 10.36. Garantir as perfeitas condições de manutenção e conservação operacional dos veículos e equipamentos utilizados;

- 10.36.1. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização,

pintura, programação visual e limpeza;

- 10.37. Obedecer todas as normas técnicas existentes, ou que venham a ser editadas, quanto aos materiais empregados e os serviços executados;
- 10.38. Zelar pela conservação e segurança de seus pertences, como máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e outros;
- 10.39. Instalar a placa de identificação do projeto com dimensão mínima de 12m² em local determinado pela CONTRATANTE. A placa deve conter, no mínimo, as informações do projeto, do órgão responsável, dimensão da área, nome e número de registro do Responsável Técnico;
- 10.40. Permitir a fiscalização e o acesso a todas as dependências, bem como o exame das instalações e esclarecimentos e informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 10.41. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo definido pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização e/ou acompanhamento do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sempre que notificada pela CONTRATANTE;
- 10.42. Providenciar o fornecimento da infraestrutura necessária à execução dos serviços e obras, como água, esgoto, energia elétrica e telefones, e responsabilizar-se pelo pagamento das despesas relativas ao consumo e outras cobranças que venham a ser executadas, durante todo o período do contrato;
- 10.43. Proceder à limpeza e retirada de entulhos nas áreas de plantio, e destiná-los à unidade de disposição final ambientalmente adequada;
- 10.44. Informar à CONTRATANTE os dados do responsável técnico pela execução do serviço;
- 10.45. Responsabilizar-se por eventuais despesas não previstas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;
- 10.46. Designar técnico responsável para acompanhamento de visitas técnicas no local de execução dos serviços;
- 10.47. Impedir a entrada e/ou permanência nos locais onde os serviços objeto do contrato serão efetuados:
- 10.47.1. De pessoas não autorizadas;
 - 10.47.2. De menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo nos casos de visita técnica previamente autorizada pela CONTRATANTE;
- 10.48. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.49. Informar à CONTRATANTE deficiências ou falhas, tanto por parte da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE, que possam, de alguma forma, prejudicar ou interferir na execução dos serviços objetos dessa licitação;
- 10.50. Garantir a regularidade dos serviços, salvo em situações especiais causadas por eventos alheios ao seu controle, devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;
- 10.51. Arcar integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA, inclusive relativas à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má execução dos serviços;
- 10.52. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos e regulamentos, portarias e outras normas legais em vigor;
- 10.53. Responsabilizar-se pelo ônus de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos a terceiros por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, respondendo por ações judiciais que venham a ser exigidas por força da lei e ligadas ao cumprimento do Termo de Referência (62305552);
- 10.54. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços ao local de operação e por eventuais danos que se verificarem em decorrência do serviço.
- 10.55. Encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes, nos termos da Lei nº 5.087, de 25 de março de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no

art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, repactuação, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

12.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos c/c o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas serão aplicadas as penalidades estabelecidas no [Decreto Distrital nº 26.851/2006](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas 05 a 07, e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

13.1.1. Na aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/06.

13.2. O não atendimento total ou parcial de quaisquer dos itens do contrato, inclusive a não disponibilização total ou parcial de mão de obra e insumos, tanto no quantitativo, quanto nas especificações, implicará em glosa direta nos pagamentos, devendo a CONTRATANTE informar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na legislação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/1993 o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal antevê o reconhecimento dos direitos da Administração, que envolve a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços. (Parecer nº 746/2018-PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

17.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extinguir-se-á:

17.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

17.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

17.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante.

18.1.1. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

18.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da Contratante:

18.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

18.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

18.3.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser feito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato.

18.3.5. Será solicitado à Contratada pelo servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, os seguintes documentos para prestação dos serviços:

a) apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

b) o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

c) a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

18.3.6. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, solicitará os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

d) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

e) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

f) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com

o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

- g) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- h) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- j) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- k) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- l) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- m) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- n) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- o) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.5. O controle e fiscalização deverão ser realizados conforme previsto no item 11 do Termo de Referência que faz parte integrante do Contrato.

18.6. Será realizada fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.7. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

18.7.1. Em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

18.7.1.1. O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

18.7.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos Contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade:

19.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital

nº 5.061/2013.

19.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, em desacordo com o que preceitua a Lei 5.448/2015, ou seja, que:

19.1.2.1. incentive a violência;

19.1.2.2. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.2.3. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.2.4. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.2.5. seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.2.6. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.2.7. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Em atendimento a Lei nº 4.799/2012 as empresas prestadoras de serviço contratados pela Administração Pública direta e indireta são obrigadas a fornecer plano de saúde a seus funcionários conforme regulamentação específica da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), no que couber.

19.3. Deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua em atendimento LEI-DF Nº 6.128/2018, no que couber.

19.5. Atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, d. 22 de fevereiro de 2012.

19.6. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

19.7. A Contratada responsabilizará pelo cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

19.8. Será considerada falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

19.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; a Administração poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.

19.11. O SLU/DF não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**: _____

Pela **Contratada**: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL / SLU-DF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública: Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato* Valor total dos Contratos R\$ _____
Local e data _____

Assinatura e carimbo do emissor

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL - SLU/DF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a), A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura REPRESENTANTE DA EMPRESA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL /SLU-DF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____

_____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL/SLU-DF

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº **00094-00003227/2019-97**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: **13/2021-SLU/DF**

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____

Assinatura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 - CPL - SLU/DF

ANEXO VII

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da

autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso](#)

[alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em

contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Pregoeiro(a)**, em 27/09/2021, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **70760703** código CRC= **D6459F19**.

3213-0200

00094-00003227/2019-97

Doc. SEI/GDF 70760703